

CONTRATO

20249018

Câmara Municipal de Aquiraz

Publicado

29/10/2024

Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM COMERCIAL LUCAS LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02 neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e a Comercial Lucas Ltda, com sede a Rua Conselheiro Lafayette, 1012 Fortaleza/CE, CNPJ: 32.368.074/0001-71, neste ato representada pelo Senhor brasileiro, Lucas de Almeida Goes, portador do CPF nº 040391173-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.10.17.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.10.17.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Aquisição de equipamentos permanentes para atender a necessidade da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1-Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

3.1.2-Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Termo;

3.1.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

3.1.4-Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

3.1.5-Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente;

3.1.6-Solicitar, por intermédio de autorização de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Termo;

3.1.7-Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1-Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.2.2-Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da entrega;

3.2.3-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.2.4-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

3.2.5-Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente;

3.2.6-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;

3.2.7-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

3.2.8-Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marca diversa;

3.2.9-Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA QUARTA- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1-Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal de Aquiraz, devendo ser entregue junto na rua capitão mor, 37- centro Aquiraz.

CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado na proporção da entrega dos produtos, conforme ordens de serviços, e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestadas, acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, seguridade social, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

5.2- O pagamento sera efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA SEXTA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 47.550,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme quantidades no termo de referencia.

6.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SETIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.115 - Fonte de Recurso: 1001 - elemento de despesa; 44.90.52.00 .

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz.

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 28 / Outubro de 2024


Rafaell Caminha de Freitas
Diretor Geral
CONTRATANTE

LUCAS DE ALMEIDA Assinado de forma digital por LUCAS
DE ALMEIDA GOES:04039117379
GOES:04039117379 Dados: 2024.10.28 13:12:48 -03'00'
Lucas de Almeida Goes
COMERCIAL LUCAS LTDA
CONTRATADO